

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.706, DE 2008

Altera os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Autor:** Deputado RENATO MOLLING

**Relator:** Deputado OSVALDO REIS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Deputado Renato Molling, altera os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a fim de permitir que os professores das redes estaduais e municipais possam utilizar os assentos vagos disponíveis dos veículos que fazem transporte escolar em suas respectivas redes, nos trechos autorizados.

De acordo com o art. 3º do PL, cabe aos Estados articularem-se com seus respectivos Municípios para prover o disposto na Lei, da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e professores.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, que acrescentou os artigos 10 e 11 à atual LDB, cuida apenas do transporte do escolar, não

beneficiando o professor. A norma visa garantir a responsabilização do Poder Público sobre a presença do aluno na escola, o que muitas vezes não é possível pela falta de dinheiro das famílias para o transporte público, pelas distâncias a serem percorridas ou mesmo em função de dificuldades de acesso.

Ocorre que muitos professores também enfrentam essas mesmas questões para chegar ao trabalho. Como alerta o ilustre Deputado Renato Molling, por restrições orçamentárias, Estados e Municípios não têm conseguido ofertar transporte público gratuito aos professores.

Não se trata apenas das limitações financeiras dos professores para arcar com seu deslocamento diário casa-trabalho-casa, mas também das dificuldades de acesso e disponibilidade de transporte que muitos enfrentam.

De acordo com o 1º Levantamento Nacional do Transporte Escolar, praticamente metade do total de professores transportados no mês de novembro/2004 realizaram o trajeto rural-rural, onde sabidamente há pouca oferta de transporte público regular. Esse levantamento, feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), está baseado apenas em informações declaratórias, mas oferece um bom panorama do transporte escolar a partir de dados colhidos em 2.836 municípios brasileiros.

Vale ressaltar que a mudança na legislação não prejudicará os alunos, posto que permanecem como foco prioritário da oferta de transporte escolar, e tampouco gera custos pois não altera as distâncias a serem percorridas, conforme explicitado no texto: “assumir o transporte escolar dos alunos e permitir, aos professores da rede, **apenas o uso de assentos vagos disponíveis dos veículos nos trechos autorizados**”.

Cumpre-me, pelo exposto, votar favoravelmente ao Projeto de Lei nº3.706, de 2008.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado OSVALDO REIS  
Relator